

OUTROS

6º Ofício Registro de Imóveis Fortaleza

Francisco de Sales Alcântara Passos

REGISTRADOR OFICIAL

Taís Alcântara Braga - Miracy Braga de Macedo Alcântara - Israel da Silva Maia

SUBSTITUTOS

Juliete Gonçalves Alves

ESCREVENTE AUTORIZADA

EDITAL DE LOTEAMENTO

O Oficial de Registro de Imóveis da 6ª Zona da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, Bel. **FRANCISCO DE SALES ALCÂNTARA PASSOS**, na forma da lei, FAZ **PÚBLICO**, para ciência dos interessados, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 19, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que, por parte da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **08.343.492/0001-20**, com sede na Avenida Professor Mario Werneck, 621, 1º Andar, Estoril. Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30455-610, neste ato representada por seus procuradores, conforme procuração outorgada no dia 22/10/2024, registrada no livro 2684, às folhas 34 a 39, do Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte/MG, **ANTÔNIO EVETON JEAN PEREIRA BEZERRA**, brasileiro, analista de desenvolvimento imobiliário, solteiro, portador da carteira de identidade nº 95011002103, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob no 500.298.273-53 com endereço eletrônico antonio.eveton@mrvc.com.br e **NATALIA GURGEL PONTES**, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, portadora da carteira de identidade nº 20074600642, expedida pela SSP/CE, inscrita no CPF no 004.871.613-86, endereço eletrônico natalia.gurgel@mrvc.com.br. ambos com endereço profissional na Rua Ari Barroso, 70. Torre 02, Sala 101, Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP: 60175705, na qualidade de proprietária do imóvel da Matrícula no 22.715 Foram depositados nesta Serventia, sob o **protocolo nº 226.925**, situada na **Avenida Desembargador Moreira, nº 1.300, sala 1.002-SC, Edifício BS Design Corporate, Torre Norte, Aldeota, Fortaleza/CE**, requerimento, memoriais, plantas e demais documentos exigidos pela Lei nº 6.766/79, para fins de **Registro do Loteamento**, objeto do processo nº **S2023053824 – SEUMA**, aprovado em definitivo. O aludido loteamento compreende uma quadra com as seguintes medidas e áreas dos lotes:

* **Área das Quadras (01, 02 e 03):** 12.968,69 m²* **Área de ZPA:** 2.737,17 m²* **Área Verde:** 4.235,72 m²* **Área Institucional:** 1.405,78 m²* **Área Sistema Viário:** 7.987,36 m²* **Área do Terreno a Parcelar:** 26.772,64 m²* **Área Inadida:** 175,09 m²* **Área Total:** 29.509,81 m²

A referida área do objeto do presente edital está matriculada sob o nº **22715**, desta Serventia. As exigências, dispensas, proibições e ressalvas, inclusive a indicação para cada lote, contidas no memorial, farão parte integrante do registro e serão lançadas no seu respectivo campo.

Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas nesta Serventia durante o expediente, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da terceira e última publicação deste edital no jornal local. Caso não haja impugnação, será efetuado o registro imediatamente.

Fortaleza/CE, 02 de julho de 2026.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2026.04.22.01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.22.01 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE (UBS E PSF) DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE. I – DA IMPUGNAÇÃO A EMPRESA LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. APRESENTOU TEMPESTIVAMENTE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.22.01, QUESTIONANDO, EM SÍNTESE: A) A COMPOSIÇÃO DO LOTE 04, REQUERENDO O DESMEMBRAMENTO DOS ITENS OU A POSSIBILIDADE DE DISPUTA POR ITEM, SOB O ARGUMENTO DE QUE O AGRUPAMENTO ATUALMENTE ESTABELECIDO RESTRINGE A COMPETITIVIDADE E LIMITA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE POSSUAM CAPACIDADE DE FORNECER APENAS PARTE DOS PRODUTOS LICITADOS; B) A AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO SUFICIENTE EM DETERMINADAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS LICITADOS, ESPECIALMENTE QUANTO À APRESENTAÇÃO COMERCIAL, ACONDICIONAMENTO, QUANTITATIVOS POR EMBALAGEM E DEMAIS CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS À CORRETA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS; C) A NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA DESCRIÇÃO DO ITEM 32 – CREME BARREIRA, VISANDO MELHOR DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DA FINALIDADE TERAPÊUTICA PRETENDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. II – DA ANÁLISE APÓS ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO, VERIFICA-SE QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS MERECEM ACOLHIMENTO. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS PREVISTOS NO ART. 5º DA LEI Nº 14.133/2021, ESPECIALMENTE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, COMPETITIVIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. NO CASO EM ANÁLISE, CONSTATOU-SE QUE A FORMA DE AGRUPAMENTO DOS ITENS DO LOTE 04 PODE RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORES ESPECIALIZADOS EM DETERMINADOS PRODUTOS, REDUZINDO A COMPETITIVIDADE DO CERTAME E, CONSEQUENTEMENTE, A POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. ALÉM DISSO, VERIFICOU-SE A NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DE DETERMINADAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, UMA VEZ QUE A INSUFICIÊNCIA DE DETALHAMENTO PODE GERAR INTERPRETAÇÕES DIVERGENTES PELOS LICITANTES, COMPROMETENDO A FORMULAÇÃO ADEQUADA DAS PROPOSTAS E A PRÓPRIA COMPETITIVIDADE DO PROCEDIMENTO. A LEI Nº 14.133/2021 DETERMINA QUE O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DEVE BUSCAR A AMPLIAÇÃO DA COMPETIÇÃO E A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SENDO VEDADAS EXIGÊNCIAS OU CONDIÇÕES QUE POSSAM RESTRINGIR INJUSTIFICADAMENTE A PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS. NESSE SENTIDO, O ART. 9º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021 ESTABELECE QUE É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. ADEMAIS, O PARCELAMENTO DO OBJETO CONSTITUI MEDIDA A SER ADOTADA SEMPRE QUE TÉCNICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEL, CONFORME DISPÕE O ART. 40, INCISO V, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133/2021, VISANDO AMPLIAR A COMPETITIVIDADE E POSSIBILITAR MAIOR PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES. DIANTE DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA FORMA DE JULGAMENTO DOS ITENS E DA ADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONCLUI-SE QUE A MANUTENÇÃO DO CERTAME NAS CONDIÇÕES ATUALMENTE PREVISTAS NÃO ATENDE PLENAMENTE AO INTERESSE PÚBLICO. III – DA DECISÃO DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., RECONHECENDO A NECESSIDADE DE REVISÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS PREVISTOS NO ART. 5º, NO ART. 9º, INCISO I, NO ART. 40, INCISO V, ALÍNEA “B”, E NO ART. 71, INCISO II, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECIDO REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.22.01, PARA QUE SEJAM PROMOVIDAS AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL, ESPECIALMENTE QUANTO: I – À REAVALIAÇÃO DA DIVISÃO DOS ITENS CONSTANTES DO LOTE 04, OBSERVANDO A VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DO PARCELAMENTO; II – AO APERFEIÇOAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS LICITADOS; III – À REVISÃO DOS DESCRITIVOS DOS ITENS APONTADOS NA IMPUGNAÇÃO, VISANDO GARANTIR MAIOR CLAREZA, COMPETITIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA AO CERTAME. APÓS A REALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS, DEVERÁ SER INSTAURADO NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM A DEVIDA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO REVISADO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. - ARNEIROZ - CE, 24 DE JUNHO DE 2026 - JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

*** **

